



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Notas de Empenho e Termo de Ajuste 01

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Acórdãos 02

Decisões 05

Pauta 15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

NOTAS DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE00823. PROCESSO Nº 2344AD/2012:. OBJETO: Aquisição de material de consumo (camisas), decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2012-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 32/2012. VALOR GLOBAL: R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, .PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 29/04/2013. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: L S E SILVA PEREIRA SERVIÇOS.

São Luís, 02 de maio de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE00803. PROCESSO Nº 11231AD/2012:. OBJETO: Aquisição de material de permanente (poltronas e mesas), decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2012, originada do Pregão Eletrônico nº 01/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe -IFS. AMPARO LEGAL: Art. 8º, parágrafo 2º e 3º do Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Ato Regulamentar nº 03/2006 GPGJ. VALOR GLOBAL: R\$ 43.742,08 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 449052, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 23/04/2013. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: ALBERFLEX IND. DE MÓVEIS LTDA.

São Luís, 02 de maio de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE00809. PROCESSO Nº 3810AD/2012, Vol. 3: OBJETO: Serviços de Planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da Procuradoria Geral de Justiça/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2012-CPL/

PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 13/2012. VALOR GLOBAL: R\$ 12.010,00 (doze mil e dez reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339039, .PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 26/04/2013. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: SWOT SERVIÇO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.

São Luís, 02 de maio de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE00810. PROCESSO Nº 10580AD/2012:. OBJETO: Aquisição de material gráfico, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2012-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 38/2012. VALOR GLOBAL: R\$ 14.630,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, .PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 26/04/2013. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: CS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

São Luís, 02 de maio de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor Geral

TERMO DE AJUSTE

1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2012 - IPJE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, no uso de suas atribuições ministeriais, que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito, Sr. Lourêncio Silva de Moraes, firmam o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EXTRAJUDICIAL, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO reconhece o débito e obriga-se a regularizar o pagamento dos salários de todas as Secretarias Municipais nos termos que seguem:

1. SECRETARIA DE SAÚDE: Em 06/11/2012, pagamento referente ao mês de Agosto de 2012; em 10/11/2012, pagamento do mês de Setembro; em 30/11/2012, pagamento do mês de Outubro e dia 10/12/2012, pagamento do mês de Novembro de 2012.

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Em 30/10/2012, pagamento referente ao mês de Julho; em 10/11/2012, pagamento do mês de Agosto; em 30/11/2012, pagamento do mês de Setembro e dia 10/12/2012 pagamento do mês de Outubro e Novembro de 2012.

3. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Em 30/10/2012, pagamento referente ao mês de Agosto de 2012, em 10/11/2012, pagamento de Setembro; em 30/11/2012, pagamento do mês de Outubro e dia 10/12/2012, pagamento do mês de Novembro de 2012.

4. SECRETARIA DE OBRAS: Em 30/10/2012, pagamento referente ao mês de Agosto; em 10/11/2012, pagamento do mês de Setembro; em 30/11/2012, pagamento de Outubro e dia 10/12/2012 pagamento do mês de Novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO reconhece que se encontra em atraso o pagamento do 13º Salário referente ao ano de 2011 de todas as Secretarias Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a efetuar, até 28 de Dezembro de 2012 o pagamento do referido mês e do 13º salário, quitando assim todos os débitos do corrente ano;

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a efetuar o pagamento do 13º Salário, referente ao ano de 2011, de todas as Secretarias Municipais no dia 20/12/2012;

CLÁUSULA PENAL: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nos itens acima, o representante do COMPROMISSÁRIO pagará, sob sua responsabilidade pessoal, a título de cláusula penal, multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento de qualquer das cláusulas. Os valores das multas serão revestidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

O não pagamento da multa implica sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da ação civil pública executória para garantir o cumprimento das obrigações avençadas.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, § 6.º, da Lei 7.347/1985.

Assim, vai o presente termo ajustado entre as partes, que o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

Imperatriz, 29 de Outubro de 2012.

LOURENCIO SILVA DE MORAES
Prefeito

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2012 - IPJE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, e o ESTADO DO MARANHÃO, através de seu Secretário de Estado de Infraestrutura, doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ed. Clodomir Millet, Calhau, em São Luís, representado por seu Secretário, José Max Pereira Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, Ponta D'areia, em São Luís - MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o nº 125.620.503-63, a fim de celebrarem COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO para a composição a respeito de obras de adaptação e drenagem profunda da Rodoviária de Imperatriz - MA, com base nas considerações adiantes expostas.

I) DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o prédio da Rodoviária vinha sendo construído a vários governos.

CONSIDERANDO que quando o atual governo assumiu, a localização da Rodoviária não podia ser modificada, em função do adiantado da obra e os recursos já aplicados.

CONSIDERANDO que o local onde a mesma foi edificada, situa-se no talvegue de uma bacia hidráulica, sujeito a elevação do lençol freático, no período invernos, o que causaria danos na área edificada.

CONSIDERANDO que a disposição dos boxes de atendimento ao público não oferecem condições de segurança e conforto para seus trabalhadores e usuários.

FIRMA-SE o presente ajuste a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

II) DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMITENTE, compromete-se a realizar os trabalhos necessários ao rebaixamento do lençol freático, cujo projeto técnico já está sendo licitado, concluindo-os até 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMITENTE compromete-se, também, realizar as modificações necessárias nos boxes da Rodoviária com vistas a sua melhor utilização, concluindo-as até 1º de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMITENTE entregará, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um laudo técnico de toda a estrutura da Rodoviária, comprometendo-se a realizar, caso seja necessário, os serviços necessários que não estiverem na responsabilidade contratual da empresa executora da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ciente o comprometente de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMITENTE encaminhará a esta Promotoria certidão e documentos comprobatórios do cumprimento de cada item desta avença, até 10 (dez) dias após a respectiva conclusão.

CLÁUSULA PENAL - O descumprimento de qualquer destas cláusulas implicará multa diária para o órgão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMITENTE assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Imperatriz, 07 de novembro de 2012.

JOSÉ MAX PEREIRA BARROS
Secretário Estadual de Infraestrutura

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ACÓRDÃOS

Processo nº 3603/2011 - TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Polícia Militar do Estado do Maranhão - Terceira Companhia Independente de Porto Franco

Responsável: George Henrique Oliveira Luna

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão da Terceira Companhia Independente de Polícia Militar de Porto Franco, de responsabilidade do Sr. George Henrique Oliveira Luna, exercício financeiro de 2010. Regular. Quitação.